



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.832, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GARI NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Marechal Floriano/ES, o “Dia Municipal do Gari”, a ser comemorada, anualmente, no dia 16 de maio.

Art. 2º - Na semana que ocorrer a “Dia Municipal do Gari”, a Prefeitura Municipal poderá desenvolver atividades de confraternização entre a categoria, bem como a valorização junto à população.

§ 1º - No cumprimento do Art. 2º, o Poder Executivo Municipal fará jus à homenagem e será outorgado a 02 (dois) homenageados, o diploma de “Gari Destaque do Ano”. Considera-se para efeitos do disposto neste parágrafo todo profissional de limpeza pública.

§ 2º - A indicação do (a) homenageado (a) será feita pela prefeitura Municipal de Marechal Floriano, através de Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município, em até 30 (trinta) dias que antecederem a data da homenagem.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 27 de Junho de 2017.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.832 / 2017

EM, 27 / 06 / 2017

PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº. 053/2017 – Autor: José Joaquim Stein